



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Processo Licitatório: nº 28/2022

Pregão Eletrônico: nº 21/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, em atendimento às Secretarias Municipais.

DESPACHO DE AUTOTUTELA

DOS FATOS

Conforme consta na ata da sessão pública de 11 de março de 2022, a Pregoeira encerrou a licitação, declarando vencedora do lote 04 a empresa, 2ª melhor classificada, **ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- ME**, ao valor total de R\$ 10.619,67, posto que a primeira colocada na classificação geral de preços, não apresentou a amostra para o referido item.

A amostra da referida empresa foi aprovada pela Comissão de análise, passando-se às etapas de adjudicação, homologação e elaboração das atas de registro de preços, encaminhadas para os fornecedores no dia 06/05/2022, via e-mail para colhimento das assinaturas.

No dia 09/05/2022 a empresa **ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- ME**, encaminhou e-mail informando que cotou o item 04 - papel higiênico, erroneamente, ofertando preço para pacote de 4 rolos, ao invés de 08 rolos conforme solicitado no edital, requerendo pois, sua desclassificação por inexequibilidade do valor ofertado. Prontamente, a equipe de apoio realizou pesquisa de mercado evidenciando que o preço cotado, R\$3,43, é incompatível com os atualmente praticados no mercado para o pacote com 08 rolos, conforme comprovantes em anexo, e revendo seus atos comprovou que a amostra apresentada pela referida empresa deveria ter sido reprovada pela Comissão de Avaliação, posto que apresentado pacote de 04 rolos, e por conseguinte, em desacordo com as exigências do edital.

A terceira empresa melhor colocada na classificação geral de preços, **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA -ME** também foi desclassificada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Pregoeira, posto que devidamente convocada para apresentação de amostras, não cumpriu o encargo.

Passou-se a análise da proposta do 4º colocado, **EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME** e em contato telefônico entre a Pregoeira e a Sra. Alexia, representante da referida empresa, a mesma manifestou não ter interesse em apresentar a amostra para o item, posto que também cotou erroneamente o pacote de 04 rolos ao invés de 08 rolos, sendo, por este motivo, desclassificada pela Pregoeira.

Procedeu-se a convocação da 5ª empresa classificada na etapa de lances, **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cuja amostra da marca “Familiar Especial” foi aprovada pela Comissão e cujos documentos de habilitação atenderam plenamente às exigências do edital .

Isto posto, necessário se faz a revisão dos atos processuais com a retificação do ato de adjudicação, de modo a sanar o vício cometido durante a análise das amostras e a declarar vencedora do item, “papel higiênico em pacotes de 08 rolos” a empresa **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao valor total de R\$ 20.001,44 e R\$ 6,56 por pacote, ressaltando-se que, o valor final ofertado é inferior ao estimado para a licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este instituto, ao qual se denomina “autotutela” foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Na melhor doutrina acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 359.), explica que “a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação”.

Ademais, José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 305) leciona que: “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”

Por fim, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios constitucionais da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, de forma que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, igualdade e do julgamento objetivo além de outros, que lhe são correlatos.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e doutrina correlata e,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública, o dever de rever seus próprios atos de ofício, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública analisa as propostas apresentadas e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

CONSIDERANDO, que a classificação errônea, prejudicou o direito da empresa **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** de ser declarada vencedora legítima do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

No uso das atribuições que me foram conferidas pela autoridade competente, reputo totalmente pertinente invocar o princípio da autotutela da administração pública, reconhecendo a anulação do ato que declarou a empresa **ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- ME** vencedora do certame, adjudicando o objeto em favor da empresa **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devendo a respectiva ata de registro de preços nº 24/2022 ser anulada, emitindo-se novas com os seguintes quantitativos:

ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- ME							
Item	Cód.	Un	Quant	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	49324	Un	6.495	Detergente liquido - produto superconcentrado com solubilidade rápida e completa em água com tenso ativo e biodegradável. Dermatologicamente testado com indicação no rótulo. Embalagem com 500 ml. Testado Dermatologicamente. Tipo Ypê, Minuano, Limpol ou similar	LIMPOL	R\$3,43	R\$22.277,85
59	49337	Pt	7.036	Papel toalha interfolhada - branco extra luxo 2 dobras 20,3 cm x 20 cm. Pacote com 1.000 folhas - composição: papel toalha interfoliado, folha dupla, com gramatura de 20 grs/m², 100% celulose virgem de alta absorção e bom índice de ru (resistência a úmido), com 20 cm de comprimento e 23 cm de largura e duas dobras.	NOAH	R\$7,69	R\$54.106,84
TOTAL							R\$76.384,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Cód.	Un	Quant	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	6477	Pt	3.049	Papel Higiênico folha simples, neutro, 100% de fibras celulósicas , cor branco, macio, hidrosolúvel, absorvente, homogêneo, grofado, picotado, sem furo ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com corte lateral sem rebarbas, com largura mínima de 100 mm X 30 m. ENTREGA EM PACOTES COM 08 ROLOS ,	Familiar Especial	R\$3,43	R\$ 22.277,85

Isto posto, fica aberto prazo de 24 horas para manifestação quanto a intenção de interposição recursal nos termos estipulados pelo instrumento convocatório.

Sarzedo, 16 de maio de 2022.


Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal

Comissão de Avaliação:


José Francisco Lopes
Almoxarifado Central


Waldilene Aparecida Leal Barbosa
Almoxarifado Educação


Sandra Pereira Gonçalves
Almoxarifado Saúde

J